



CONTRATO

NPD: 5262007073;

Entre

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., adiante designado por “Primeiro Outorgante”, pessoa coletiva de direito público n.º 508203970, com sede na Azinhaga de Santa Comba – Pólo das Ciências da Saúde, representado neste ato pelo Prof. Doutor Francisco Corte Real, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, no uso de competência própria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos,

e

Marco Paulo Mendes Martins adiante designada por "Segundo Outorgante", com o número de identificação fiscal [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] residente em [REDACTED]

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, conforme proposta de aquisição n.º 5262007073 da adjudicação autorizada pelo Conselho Diretivo, datada de 28/12/2022, que também aprovou a minuta do presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de serviços em regime de avença no âmbito do Projeto Investimento TD-C18-i07 enquadrada na Componente 18 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como o conteúdo dos seguintes documentos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos convidados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) o presente caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela aquisição dos serviços do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante máximo de 15.600,00€ (quinze mil e seiscentos euros), isento de IVA, repartido pelo número de meses do prazo de vigência do contrato, perfazendo a quantia mensal de 1.300,00€ (mil e trezentos euros).

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a receção e validação da respetiva fatura (fatura-recibo).
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este Instituto comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos para essa discordância, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo recibo verde corrigido.

Cláusula 6ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2023 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8ª

Seguro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, o Segundo Outorgante é obrigado a efetuar um seguro de acidentes de trabalho, não se responsabilizado o Primeiro Outorgante pela efetiva contratação do referido seguro.

Cláusula 9ª

Comunicações, notificações e gestor do contrato

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.
4. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do INMLCF, IP é: XXXXXXXXXX

Cláusula 10ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11ª

Ajustamentos e especificações adicionais

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruíram o procedimento de aquisição.

Cláusula 12ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelos Primeiro e Segundo Outorgante, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado desde que as alterações digam respeito às condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13ª

Da apreciação pelo Tribunal de Contas

O presente contrato está dispensado do visto do Tribunal de Contas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Cláusula 14ª

Foro competente para resolução de litígios e arbitragem

O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o de Coimbra, excluindo qualquer outro, sem prejuízo do recurso à via arbitral.

Cláusula 15ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua atual redação, e demais legislação subsidiária.

Pelo Primeiro Outorgante,

**Francisco
Corte Real** Assinado de forma
digital por Francisco
Corte Real
Dados: 2023.01.16
15:54:23 Z

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **MARCO PAULO MENDES MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.02 16:15:00+00'00'

